



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 241/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta e modifica dispositivos à Lei nº 1042, de 20 de janeiro de 2002, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2002’”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

09.01.2003



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta e modifica dispositivos à Lei nº 1042, de 20 de janeiro de 2002, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2002”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art 1º O inciso I e o Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1042, de 20 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I – a abrir créditos suplementares dentro de uma mesma categoria, de uma categoria para outra e de um órgão para outro, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita prevista para o exercício, ficando assegurada a suplementação orçamentária para a Assembléia Legislativa, no valor de R\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões e cento e cinquenta mil reais), e para o Tribunal de Contas do Estado, no valor de R\$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais), conforme especificado abaixo, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

| CRÉDITO ADICIONAL | | SUPLEMENTA | | |
|---------------------|---|---------------------|-------|----------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR |
| | Assembléia Legislativa | | | 33.150.000,00 |
| 0101.011221020.2063 | Administração de recursos humanos | 3190.1100 | 00 | 27.956.889,08 |
| | | 3190.1300 | 00 | 5.193.110,92 |
| | | | | 33.150.000,00 |
| | Tribunal de Contas do Estado | | | 7.020.000,00 |
| 0201.011221020.2100 | Atividades do Tribunal de Contas | 3390.9300 | 00 | 116.000,00 |
| 0201.0112210202100 | Pagamento de pessoal e encargos sociais | 3190.0100 | 00 | 246.000,00 |
| | | 3190.0300 | 00 | 78.000,00 |
| | | 3190.1100 | 00 | 6.150.000,00 |
| | | 3190.1300 | 00 | 430.000,00 |
| | | | | 6.904.000,00 |



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na unidade orçamentária a que se refere, o grupo de despesa necessário à sua classificação, ficando excluídos do limite autorizado no inciso I os créditos suplementares abertos de acordo com o disposto no inciso III.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 9º da Lei nº 1042, de 20 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
III – a abrir créditos suplementares, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no orçamento geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de janeiro de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

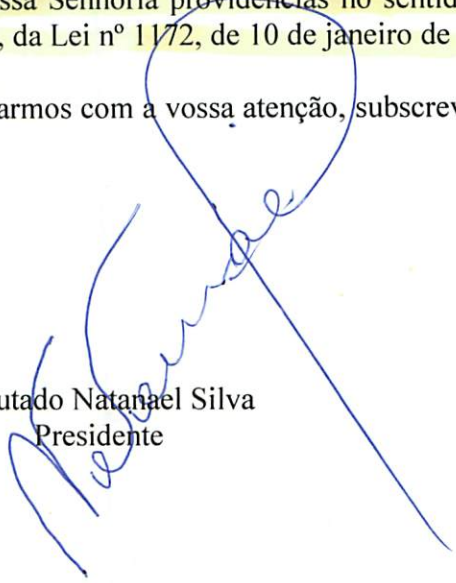
OF.P/286/03

Porto Velho, 13 de janeiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1172, de 10 de janeiro de 2003.

Na certeza de contarmos com a vossa atenção, subscrevemo-nos com especial estima e consideração.


Deputado Natanael Silva
Presidente

Ao Senhor
Coordenador Geral da Governadoria
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria
Nesta.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 280/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1172, de 10 de janeiro 2003, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 060,

DE 23 DE MAIO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação aos Incisos I e II do Artigo 9º, da Lei nº 1042, de 29 de janeiro de 2002”.

Senhores Deputados, a presente matéria visa dar condições a este Executivo de proceder aos ajustes necessários e decorrentes da execução orçamentária neste exercício.

A matéria, em seu Inciso I, solicita uma ampliação do limite para abertura de crédito de 2%(Dois por cento) para 10%(Dez por cento), saliento nobres pares que este acréscimo permite ao Executivo, efetuar as adequações necessárias, flexibilizando as disponibilidades orçamentárias de acordo com as necessidades operacionais deste Poder, informo ainda que este acréscimo não importa necessariamente em acréscimo do orçamento em 10%(Dez por cento), haja vista que a grande maioria das aberturas de créditos são efetuadas por remanejamento de recursos, não havendo portanto incremento no total das dotações.

O Inciso II visa eximir do limite as aberturas de créditos que visem atender as despesas vinculadas à receita, tais como: convênios e contratos, SUS, Salário Educação e outras; bem como as destinadas a cobrir despesas provenientes de receita própria das unidades da Administração Indireta e ainda as despesas destinadas à cobertura orçamentária para pagamento da dívida, precatórios, cujos recursos foram retirados para atender as emendas parlamentares que foram vetadas pelo Executivo e não acatadas pela Assembléia Legislativa Estadual.

Diante do exposto, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de consideração e apreço.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO LEI DE

23 MAIO DE 2002.

Modifica dispositivo da Lei ° 1042, de
29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

9.º
Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 1042, de 29 de janeiro de 2002, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2002”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º

I - a abrir créditos suplementares dentro de uma mesma categoria, de uma categoria para outra e de um órgão para outro, até o limite de 10%(Dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

II - a abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no Orçamento Geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

§ 1º A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal ativo, inativo e encargos sociais, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e despesas decorrentes da fonte do tesouro estadual nas unidades: Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;

b) provenientes da receita própria dos órgãos da Administração Indireta e na forma prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de janeiro de 2002.